



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4245 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2202 DE 06 DE
MAIO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Substitui a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2202/2013, bem como inclui o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 2º. A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

§1º Para fins desta lei, em cada unidade de ensino municipal deverá manter dois funcionários treinados por período de atividade escolar.

§2º O treinamento dos funcionários poderá ser feito também mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Substitui a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2202/2013, bem como inclui o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 3º. Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em locais, datas e horários a serem indicadas pelo Poder Executivo.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, de forma voluntária, com entidades públicas ou privadas, como o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para a realização das capacitações e palestras, sem custos adicionais ao Município ou à instituição de ensino, quando possível.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar reciclagens periódicas das capacitações, a cada período de dois anos, conforme disponibilidade e necessidade identificada.

Art. 3º. Acresce o Art. 3A, na Lei Municipal nº 2202/2013, com a seguinte redação:

Art. 3A. Nos passeios e excursões escolares, fica recomendado que seja disponibilizado, sempre que possível, ao menos um servidor capacitado em primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, inclusive definindo os critérios de implementação, execução, monitoramento e fiscalização do Programa “Lições de Primeiros Socorros”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal